

Bruxelas, 8 de junho de 2017
(OR. en)

10040/17

**Dossiê interinstitucional:
2016/0374 (CNS)**

LIMITE

**FISC 127
ECOFIN 501
CULT 84
DIGIT 159**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	14823/16 FISC 210 ECOFIN 1114 IA 129
Assunto:	Proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que se refere às taxas do imposto sobre o valor acrescentado aplicadas aos livros, aos jornais e às publicações periódicas – Orientação geral

I. CONTEXTO

1. Em 1 de dezembro de 2016, a Comissão adotou uma proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que se refere às taxas do imposto sobre o valor acrescentado aplicadas aos livros, aos jornais e às publicações periódicas. A proposta tem por objetivo dar a todos os Estados-Membros a possibilidade de aplicarem às publicações fornecidas por via eletrónica taxas de IVA que não sejam a taxa normal.
2. A proposta foi debatida durante a Presidência maltesa nas reuniões do Grupo das Questões Fiscais de 26 de janeiro, 8 de fevereiro, 8 de março e 4 de abril de 2017.
3. Durante os debates realizados a nível técnico, um grande número de delegações declarou apoiar amplamente a proposta da Comissão, considerada como um instrumento direcionado para o reforço do mercado único digital. Alguns Estados-Membros afirmaram ser-lhes difícil aceitar a proposta ou solicitaram o alargamento do seu âmbito de aplicação.

4. Em 21 de março de 2017, o Conselho (ECOFIN) realizou um debate de orientação, durante o qual a maioria das delegações confirmou defender que os Estados-Membros sejam autorizados a alargar a aplicação de taxas reduzidas às publicações fornecidas por via eletrónica. Observou-se também que, no que respeita às taxas super-reduzidas e à taxa zero aplicadas às publicações eletrónicas, essa autorização só deverá ser alargada aos Estados-Membros já autorizados a aplicar essas taxas a determinadas publicações e respeitando os limites existentes. Algumas delegações continuaram a manifestar reservas em relação à proposta. Foi também recordado que os Estados-Membros deverão conservar a sua discricionariedade na fixação das taxas do IVA para as publicações e na restrição do âmbito de aplicação das taxas reduzidas do IVA, inclusive, sob reserva de uma justificação objetiva, caso as publicações digitais ofereçam o mesmo conteúdo de leitura.
5. Na sequência dos debates efetuados, a Presidência propôs um novo texto de compromisso (8076/17), que foi discutido pelo Grupo das Questões Fiscais em 4 de abril de 2017 e pelo Coreper na sua reunião de 26 de abril de 2017.
6. Quatro delegações manifestaram reservas quanto à compatibilidade do texto de compromisso com o princípio da igualdade de tratamento. Tendo-lho sido solicitado, o Serviço Jurídico apresentou o seu parecer sobre a compatibilidade da proposta com o princípio da igualdade de tratamento. O parecer oral foi confirmado por escrito em 28 de abril de 2017.
7. À luz do acima exposto, a Presidência entende que a discussão técnica da proposta chegou à fase final, pelo que deseja apresentar a proposta ao Coreper e ao Conselho para que se defina uma orientação geral.
8. O Parlamento Europeu emitiu o seu parecer em 1 de junho de 2017. O parecer do Comité Económico e Social Europeu deverá ser emitido dentro em breve.

II. PERSPETIVAS FUTURAS

9. Assim sendo, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que, numa próxima reunião, trace uma orientação geral sobre a diretiva com base no texto de compromisso reproduzido no documento 8076/17 FISC 76 ECOFIN 272, tendo em vista a sua posterior adoção, sob reserva de revisão pelos juristas-linguistas.